



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 3900/2021

AUTÓGRAFO N°: 3907/2021

PROJETO DE LEI N°: 50 / 2021

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000903 / 2021

DATA: 09 / 09 / 2021

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Institui O Programa " Plantando Educação " No Município De Mairinque .

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 13/09/2021

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: ____ / ____ / ____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim (REQUERIMENTO N° ____ / ____)

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

Maioria absoluta dos vereadores para:

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

aprovação rejeição

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 08 de setembro de 2021.

MENSAGEM Nº 50 / 2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 50/2021, que institui o Programa “Plantando Educação” e dá outras providências.

A presente proposição visa promover entre os alunos da rede municipal e outras que manifestarem interesse, a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, conforme estabelece o art. 225 da Constituição Federal e art. 198, V, da Lei Orgânica do Município de Mairinque.

As questões ambientais estão cada vez mais presentes no cotidiano da sociedade, contudo, a educação ambiental é essencial em todos os níveis dos processos educativos e em especial nos anos iniciais da escolarização, já que é mais fácil conscientizar as crianças sobre as questões ambientais.

O presente projeto, possibilita que a escola incentive as aulas ao ar livre para que os alunos tenham um contato maior com a natureza, onde eles possam correr, brincar, aprender e exercitar a curiosidade, sendo que o ato de plantar árvores em praças, parques, jardins, etc. fará com que se sintam responsáveis pela preservação dos referidos espaços.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE-SP

14:16 09/09/2021 000903 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 50 / 2021

INSTITUI O PROGRAMA “PLANTANDO EDUCAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Mairinque, o programa "Plantando Educação", onde uma sala de aula da rede municipal de ensino, efetuará mensalmente, na última sexta-feira do mês, o plantio de árvores em espaços públicos e também, em locais que necessitam de reflorestamento.

§ 1º O programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, por meio do Departamento de Meio Ambiente, com a participação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que a cada mês, destinará uma nova sala de aula para exercer a atividade.

§ 2º O Departamento de Meio Ambiente fornecerá as mudas de árvores e preparará o local para o seu plantio pelos alunos da sala de aula indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º A Secretaria Municipal da Educação e Cultura ficará responsável pela elaboração da escala das salas de aula que realizarão o plantio, bem como pelo transporte de alunos até o local, caso haja necessidade.

Art. 2º Poderão também participar do programa de que trata esta Lei, alunos da Rede Estadual de ensino, desde que a escola demonstre interesse, através ofício encaminhando ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 08 de setembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 50 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

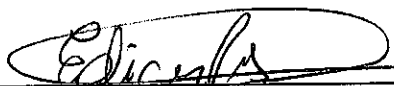
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 13 de setembro de 2021.

Expediente da 26ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

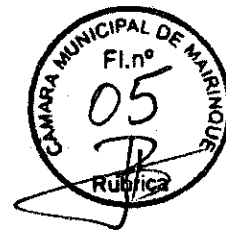

Vereador Edicarlo da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 50/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 20 de setembro de 2021;
Ordem do Dia da 27ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

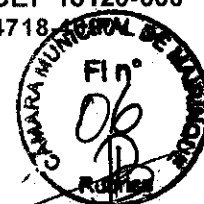
Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4765
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 3987 / 2021

INSTITUI O PROGRAMA "PLANTANDO EDUCAÇÃO" NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 50/2021, de autoria do Executivo, a saber:

Art. 1º Fica instituído no município de Mairinque, o programa "Plantando Educação", onde uma sala de aula da rede municipal de ensino, efetuará mensalmente, na última sexta-feira do mês, o plantio de árvores em espaços públicos e também, em locais que necessitam de reflorestamento.

§ 1º O programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, por meio do Departamento de Meio Ambiente, com a participação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que a cada mês, destinará uma nova sala de aula para exercer a atividade.

§ 2º O Departamento de Meio Ambiente fornecerá as mudas de árvores e preparará o local para o seu plantio pelos alunos da sala de aula indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º A Secretaria Municipal da Educação e Cultura ficará responsável pela elaboração da escala das salas de aula que realizarão o plantio, bem como pelo transporte de alunos até o local, caso haja necessidade.

Art. 2º Poderão também participar do programa de que trata esta Lei, alunos da Rede Estadual de ensino, desde que a escola demonstre interesse, através ofício encaminhando ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 21 de setembro de 2021.

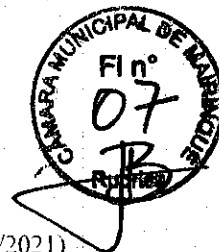

VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.900 / 2021

(Projeto de Lei nº 50/2021, de 08/09/2021 -- Autógrafo nº 3987/2021, de 21/09/2021)

INSTITUI O PROGRAMA "PLANTANDO EDUCAÇÃO" NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Mairinque, o programa "Plantando Educação", onde uma sala de aula da rede municipal de ensino, efetuará mensalmente, na última sexta-feira do mês, o plantio de árvores em espaços públicos e também, em locais que necessitam de reflorestamento.

§ 1º O programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, por meio do Departamento de Meio Ambiente, com a participação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que a cada mês, destinará uma nova sala de aula para exercer a atividade.

§ 2º O Departamento de Meio Ambiente fornecerá as mudas de árvores e preparará o local para o seu plantio pelos alunos da sala de aula indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º A Secretaria Municipal da Educação e Cultura ficará responsável pela elaboração da escala das salas de aula que realizarão o plantio, bem como pelo transporte de alunos até o local, caso haja necessidade.

Art. 2º Poderão também participar do programa de que trata esta Lei, alunos da Rede Estadual de ensino, desde que a escola demonstre interesse, através ofício encaminhando ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de setembro de 2021.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

ROSANE DA SILVA
Resp. p/ Secretária da Educação e Cultura

WALDEMAR DE CAMARGO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Registrada e Publicada na Prefeitura em 22/09/2021

RÓDRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

13:53 20/09/2021 001005 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE